



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**OFÍCIO/PMB/GAB Nº 130/2022**

**Batayporã-MS, 17 de março de 2022.**

Senhor  
João Paulo da Silva Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 10/2022 que concede reajuste aos salários dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo do Município de Batayporã, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 12/2022, acompanhada do Impacto Financeiro, no sentido de que os mesmos façam parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Para fins de não prejudicar o fechamento da folha de pessoal do mês de março corrente, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência especial, em conformidade com art. 136 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 001/2016, de 19 de dezembro de 2016.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Mensagem nº 11/2022**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
18 MAR 2022
PROTOCOLO N.º 085/2022
BATAYPORÃ - MS

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 10/2022 que concede reajuste aos salários dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo do Município de Batayporã, e dá outras providências.

A presente propositura visa obter autorização legislativa para conceder, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento) aos Servidores Públicos, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo do Município de Batayporã - MS.

Esta administração municipal reconhece a importância da categoria dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, porém nas atuais circunstâncias o município não possui condições de arcar com o aumento nominal de 33,24% no piso da categoria, o que inclusive entendemos não ser o objetivo da Lei Federal n. 11.738/2008, que garante como o piso, um valor mínimo para o início da carreira do magistério.

A administração municipal trabalhou com 02 cenários:

1- aumento de 8% para todos os servidores do Quadro de Servidores do Quadro de Cargos Efetivos, Comissionados e Quadro de Profissionais da Educação Básica do município. O que fez com que apresentássemos ao SIMSEMB a proposta de Reajuste salarial de 8% (oito por cento) a todos os Servidores Públicos do Quadro de Cargos Efetivos, Comissionados e também aos contratados por tempo determinado, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, e concessão de Vale Alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser implantado a partir da aprovação de Lei Municipal que, oportunamente, será encaminhada a essa Casa de Leis, para ser disponibilizado mensalmente aos servidores, podendo ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues do Município de Batayporã, por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda as normas e legislações da Administração Pública.

2- Ao SIMTED, apresentamos a proposta de reajuste de 10% (dez por cento) aos professores da rede municipal de ensino, e a concessão de Vale Alimentação e/ou



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

outra medida correspondente ao percentual de 23,24% (vinte e três vírgula vinte e quatro por cento), que, oportunamente, poderia ser migrado para a folha de pagamento, ou seja, salário base dos servidores em educação, na medida em que o percentual do índice de gastos com despesas com pessoal atendessem a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), medida esta, que de certa forma poderia favorecer os servidores do magistério.

Apresentadas essas propostas, o SIMSEMB, por meio do Ofício nº 23, de 10 de março de 2022, comunicaram que em reunião da assembleia geral, os servidores, por unanimidade, concordaram com o percentual de 8%, retroativo a janeiro/2022 e o vale alimentação ofertado, ao que resultou no Projeto de Lei nº 8/2022 já protocolado nessa Câmara Municipal.

Contudo, o SIMTED, por meio do Requerimento nº 0075/2022/SIMTED, encaminhou decisão unânime da Assembleia Geral, declarou afastada quaisquer negociações sem a devolução do Nível Médio I, uma vez que o Decreto nº 16, de 25 de fevereiro de 2022 (cópia anexa), declarou extinto, em conformidade com o Art. 12, e parágrafos da Lei Complementar n. 018/2011, de 5 de maio de 2011, que, no âmbito da administração pública Municipal, o cargo efetivo de Professor (Magistério), constante da **alínea 'a', Inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº. 018/2011 de 05 de maio de 2011**, estabelece que, automaticamente serão extintas as vagas de Professor para o nível I da carreira do Magistério, quando desocupadas.

Essa extinção, como os nobres edis podem perceber, está amparada em Lei, apenas não havia sido observada pelas gestões anteriores.

Por fim, mesmo prezando por um bom diálogo, não foi possível atender às reivindicações da classe dos profissionais da educação básica, haja vista que esta administração fundamentada que a arrecadação do município não suportaria pagar ao pretendido pelos profissionais da educação básica, sem desprezitar a Lei de Responsabilidade Fiscal, sem cortes drásticos nos investimentos dos quais a população espera e anseia, bem como, sem desmerecer as outras classes de servidores, uma vez que cada servidor além de ser de grande valia para o município, é também um pai e família, e, enquanto gestor municipal, não posso trabalhar com a hipótese de que para melhorar uma classe, tenha que haver o desfavorecimento de outra.

Cabe destacar que mesmo com o aumento de 10%, **nenhum professor do município receberá salário menor que o piso nacional, o que atende ao espírito da "Lei do Piso"**.

Por essa razão, pede-se a compreensão de todos os Edis, na apreciação do presente Projeto de Lei, uma vez que precisamos dar prosseguimento às medidas necessárias para que o pagamento dos servidores não seja efetuado fora do prazo.



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

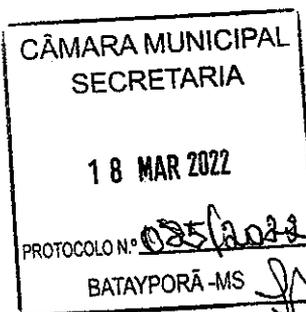
Reafirmamos aqui, que não estamos nos desvencilhando do nosso compromisso com os servidores, e estamos trabalhando pela melhora do orçamento municipal, e na primeira oportunidade, estaremos desenvolvendo uma política salarial melhor que possa atender a todos os servidores, sem distinção de classes, uma vez que nossa prioridade é trabalhar pelo bem de toda a coletividade, agindo de forma legal e honrada, utilizando da moralidade e também da aplicação de medidas que tenham por base a legislação em vigência, sem ações e ou palavras vãs, nem venda de sonhos e agrados em devaneio, beirando a irresponsabilidade com a res pública.

Justificada a presente proposição, e por tratar de matéria de grande relevo para os servidores municipais, submetemos o presente Projeto de Lei, para soberana análise e aprovação dos senhores Vereadores, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 17 de março de 2022.

  
Germino da Roz Silva  
Prefeito Municipal





**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Projeto de Lei nº. 10/2022, de 17 de março de 2022.**

*“Concede reajuste aos salários dos Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo do Município de Batayporã, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste de 10% (dez por cento) os salários dos Servidores Públicos, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo do Município de Batayporã - MS, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Os valores do reajuste salarial e recomposição salarial, retroativos a 1º de janeiro de 2022, serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, a serem pagas na mesma data do pagamento das folhas de pessoal referente aos meses de março, abril e maio do corrente ano.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto a atualização dos valores das referências salariais vigentes, e demais regularizações já concedidas por Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Batayporã-MS, 17 de março de 2022.

  
**Germine da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
18 MAR 2022
PROCOLO N.º 081/2022
BATAYPORÃ-MS



**Decreto nº 16, de 25 de fevereiro de 2022.**

*“Extingue cargos efetivos vagos estabelecidos na Lei Complementar n. 018/2011 (Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã-MS), do quadro de pessoal da administração pública Municipal, e veda a abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, e Art. 47, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município - LOM, e:

**CONSIDERANDO** o Parágrafo Único do art. 12 da Lei Complementar nº. 018/2011 de 05 de maio de 2011, o qual estabelece que, automaticamente serão extintas as vagas de Professor para o nível I da carreira do Magistério, quando desocupadas;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o art. 82, a Lei Complementar nº. 018/2011 de 05 de maio de 2011 poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** também, que concomitante, o texto do art. 84, inc. VI, “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil, prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** ainda que o dispositivo retro mencionado é simetricamente repetido pela Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul em seu art. 89, inciso X, sendo, portanto, a essência da norma permitir ao gestor maior liberdade na organização funcional de sua estrutura administrativa, em especial no presente caso em que não se está impondo nenhum ônus aos cofres públicos;

**CONSIDERANDO** que o princípio da simetria, postula que havendo uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Leis Orgânicas Municipais, determina que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, sujeitando-se aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Meta 15, anexa à Lei Federal 13.005/2014, que estabelece “garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”;



## Prefeitura Municipal de Batayporã

**CONSIDERANDO** objetivos básicos da educação insculpidos no art. 205 e art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, que prima pela garantia de padrão de qualidade no ensino público;

**CONSIDERANDO** a confirmação da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, por meio do Ofício nº 021/2022/RH/PMB de 9 de fevereiro de 2022, que o cargo de Professor descrito no art. 12, inciso I – Magistério, alínea ‘a’ - Nível I – nível médio, modalidade normal encontra-se vago em todas as suas classes de A até H, desde o mês de fevereiro do ano de 2018, quando da aposentadoria o último servidor a ocupar o referido cargo;

**CONSIDERANDO** que, para sanar quaisquer divergências quanto à extinção do referido cargo de Professor Nível I, haja vista que o próprio Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã (Lei Complementar nº. 018/2011), em seu art. 12, determinou que ao ser desocupado, referido cargo torna-se vago, estando deste modo, e de forma automática, extinto;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 12 da Lei Complementar n. 018/2011, de 5 de maio de 2011, no âmbito da administração pública Municipal, o cargo efetivo de Professor (Magistério), constante da alínea ‘a’, Inciso I do art. 12 da Lei Complementar em supra, ou seja, fica extinto o cargo do Magistério, Professor Nível I, nível médio, modalidade normal.

Art. 2º - Por força da extinção do cargo de Professor (Magistério), constante da alínea ‘a’, Inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. 018/2011, de 5 de maio de 2011, a Tabela Evolutiva Segundo o Nível e a Classe Salarial, do Anexo III da Lei Complementar n. 018/2011, de 5 de maio de 2011 passa a ser apresentada da seguinte forma:

NÍVEL ↓	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H
I (Extinto)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II	1.799,55	1.889,52	1.984,00	2.083,19	2.187,34	2.296,72	2.411,56	2.532,12
III	2.159,47	2.267,42	2.380,79	2.499,83	2.624,80	2.756,04	2.893,82	3.038,52
IV	2.429,38	2.550,83	2.678,38	2.812,29	2.952,89	3.100,52	3.255,54	3.418,30
V	2.733,03	2.869,69	3.013,17	3.163,80	3.322,01	3.488,08	3.662,48	3.845,60

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 25 de fevereiro de 2022.

**Germirio da Roz Silva**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffe da Rocha**  
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA  
DESPESA COM PESSOAL**

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

**A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000.**

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, relativamente ao demonstrativo da despesa com pessoal.

Exercício de 2021:

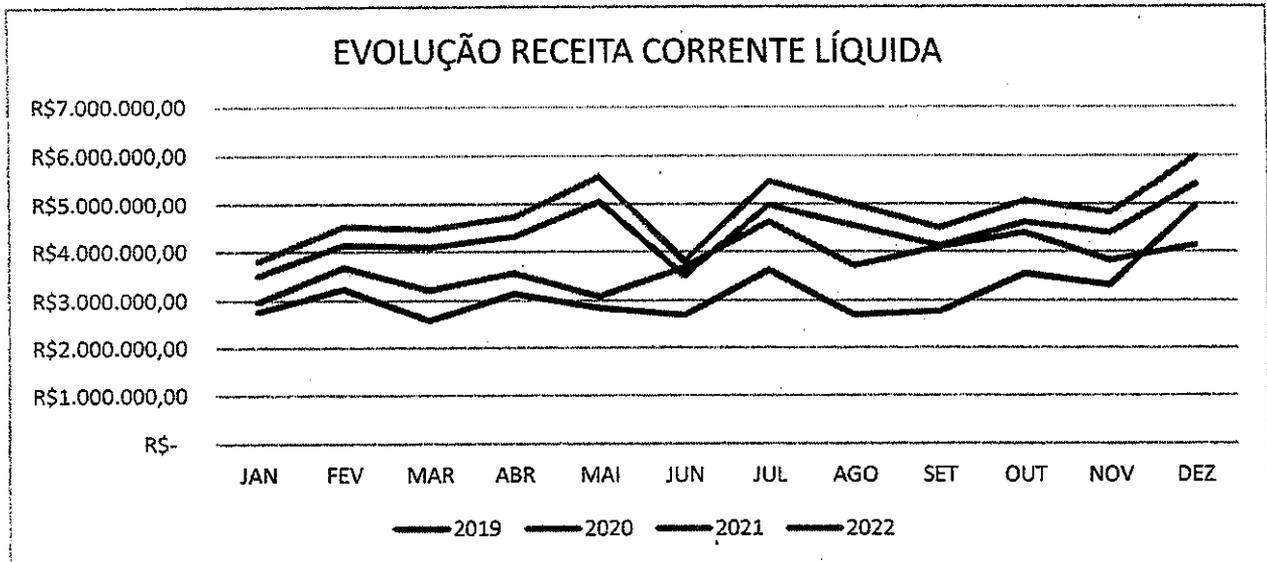
A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2021, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$52.603.483,85 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$24.819.504,19 resultando no índice de 47,18%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	R\$24.819.504,19
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	47,18%

Iremos demonstrar a evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida:

R\$ 2.764.600,80	7,28%	R\$ 2.965.796,02	17,99%	R\$ 3.499.312,78	R\$ 166.666,66	R\$ 3.332.646,12	14,00%	R\$ 3.799.216,58
R\$ 3.232.518,45	13,65%	R\$ 3.673.831,32	12,42%	R\$ 4.130.234,84	R\$ 166.666,66	R\$ 3.963.568,18	14,00%	R\$ 4.518.467,73
R\$ 2.577.259,96	24,36%	R\$ 3.205.142,35	27,31%	R\$ 4.080.602,96	R\$ 166.666,66	R\$ 3.913.936,30	14,00%	R\$ 4.461.887,38
R\$ 3.130.606,75	13,48%	R\$ 3.552.740,80	21,31%	R\$ 4.309.728,17	R\$ 166.666,66	R\$ 4.143.061,51	14,00%	R\$ 4.723.090,12
R\$ 2.831.524,42	8,56%	R\$ 3.073.847,18	64,27%	R\$ 5.049.484,95	R\$ 166.666,67	R\$ 4.882.818,28	14,00%	R\$ 5.566.412,84
R\$ 2.679.509,50	36,66%	R\$ 3.661.700,83	-4,65%	R\$ 3.491.502,59	R\$ 166.666,67	R\$ 3.324.835,92	14,00%	R\$ 3.790.312,95
R\$ 3.612.907,39	28,10%	R\$ 4.628.243,97	7,46%	R\$ 4.973.640,29	R\$ 166.666,67	R\$ 4.806.973,62	14,00%	R\$ 5.479.949,93
R\$ 2.686.943,02	37,71%	R\$ 3.700.080,64	22,75%	R\$ 4.542.007,59	R\$ 166.666,67	R\$ 4.375.340,92	14,00%	R\$ 4.987.888,65
R\$ 2.758.574,20	48,12%	R\$ 4.086.035,74	0,58%	R\$ 4.109.655,25	R\$ 166.666,67	R\$ 3.942.988,58	14,00%	R\$ 4.495.006,98
R\$ 3.540.728,83	24,14%	R\$ 4.395.322,93	4,96%	R\$ 4.613.348,12	R\$ 166.666,67	R\$ 4.446.681,45	14,00%	R\$ 5.069.216,85
R\$ 3.301.143,68	15,45%	R\$ 3.811.260,26	15,22%	R\$ 4.391.311,20	R\$ 166.666,67	R\$ 4.224.644,53	14,00%	R\$ 4.816.094,76
R\$ 4.951.078,62	16,61%	R\$ 4.128.890,08	31,09%	R\$ 5.412.655,11	R\$ 166.666,67	R\$ 5.245.988,44	14,00%	R\$ 5.980.426,82
R\$ 38.067.395,62	17,90%	R\$ 44.882.892,12	17,20%	R\$ 52.603.483,85	R\$ 2.000.000,00	R\$ 50.603.483,85	14,00%	R\$ 57.687.971,59

Abaixo gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 03 anos e a projeção do índice de 14% de crescimento do município para o exercício de 2022, sendo utilizado índice de crescimento prudencial em relação ao crescimento de anos anteriores.



Cabe destacar que no ano de 2021 o imposto ITBI teve uma arrecadação inusitada em relação a anos anteriores, vejamos abaixo:

Ano de 2016 – R\$ 542.685,04  
 Ano de 2017 – R\$ 603.022,48  
 Ano de 2018 – R\$ 1.373.834,80  
 Ano de 2019 – R\$ 291.683,88  
 Ano de 2020 – R\$ 769.779,79  
 Ano de 2021 – R\$ 2.800.938,30

Com base na arrecadação dos anos anteriores, e sempre prezando pelo princípio contábil da prudência, para o cálculo da projeção de 2022, foi desconsiderado da receita corrente líquida de 2021 o valor de R\$ 2.000.000,00, sendo utilizado para cálculo o valor médio de R\$ 800.000,00, a média de arrecadação nos últimos anos.

No estudo abaixo, da projeção do aumento da despesa com pessoal com o Reajuste de 10% conforme **Projeto de Lei nº.10/2022, de 17 de março de 2022**, em anexo que dispõe: *“Concede reajuste aos salários dos*

*Profissionais de Educação Básica do Poder Executivo do Município de Batayporã, e dá outras providências”.*

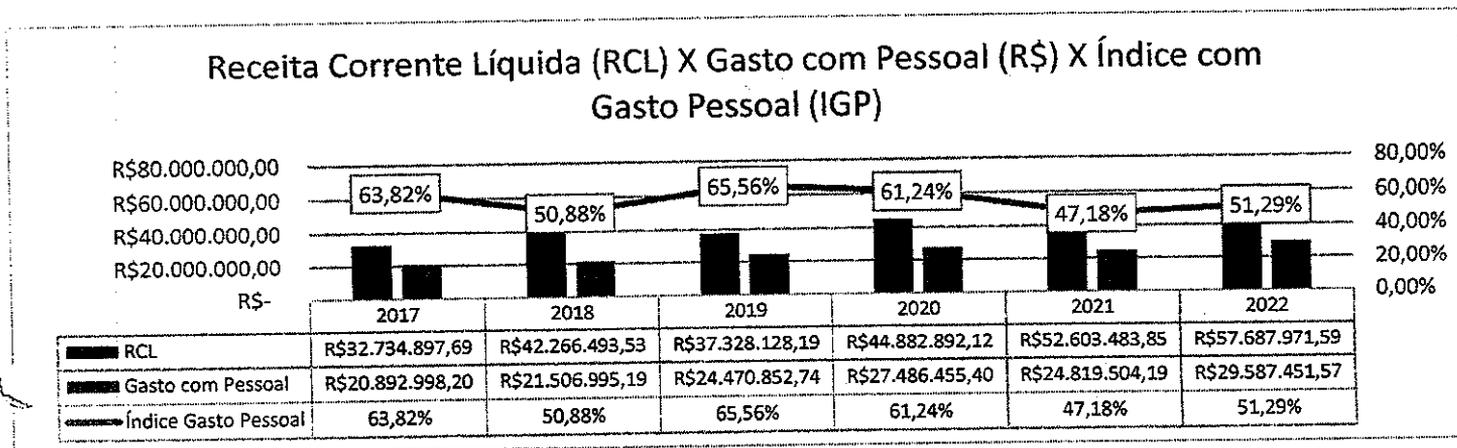
Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos próximos 12 meses conforme legislação vigente:

<b>JANEIRO</b>	R\$ 1.959.390,86
<b>FEVEREIRO</b>	R\$ 1.961.397,63
<b>MARÇO</b>	R\$ 2.000.000,00
<b>ABRIL</b>	R\$ 2.150.000,00
<b>MAIO</b>	R\$ 2.200.000,00
<b>JUNHO</b>	R\$ 2.200.000,00
<b>JULHO</b>	R\$ 2.200.000,00
<b>AGOSTO</b>	R\$ 2.200.000,00
<b>SETEMBRO</b>	R\$ 2.200.000,00
<b>OUTUBRO</b>	R\$ 2.200.000,00
<b>NOVEMBRO</b>	R\$ 2.200.000,00
<b>DEZEMBRO</b>	R\$ 3.800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.270.788,49</b>

Visto o projeto de lei 8/2022 que o executivo encaminhou a essa nobre casa de leis, foi considerado no cálculo os 8% aos demais servidores públicos, levando em consideração que o índice de pessoal se refere a todos os servidores públicos.

Servidores Públicos	R\$ 20.520.788,49	8,00%	R\$ 22.162.451,57
Professores	R\$ 6.750.000,00	10,00%	R\$ 7.425.000,00

**Gráfico Demonstrativo**



Com base no estudo finalizado seguindo o reajuste de 8% aos servidores públicos e 10% aos profissionais da educação básica, o município estaria em consonância ao que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), ficando abaixo dos 51,30%, limite prudencial.

**GABRIEL BOFFO DA ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO